



TERMO DE REFERÊNCIA

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Administração

Responsável: Rafael Bruno Moraes

Cargo: Secretário Municipal de Administração

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras. Após a formalização do Edital, o Termo de Referência deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pela licitação.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão.

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração, integração e implantação completa de Sistema de Videomonitoramento Urbano, incluindo equipamentos, softwares, infraestrutura de comunicação, central de monitoramento, treinamento e suporte técnico, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Projeto Técnico de Videomonitoramento Urbano de Sardoá/MG.

1.2. A empresa especializada deverá instalar os equipamentos de monitoramento nos locais especificados dentro do Projeto Técnico, este documento está vinculando a este Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal N°:001, de 02 de janeiro de 2024.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

1.6. O contrato oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Com aumento da criminalidade, o crescimento populacional do município, aumento de número de veículos e a necessidade de atuar imediatamente e por se tratar de segurança pública, foi criado **“O Projeto Olho Vivo”**, que consiste no videomonitoramento de imagens geradas por câmeras estrategicamente distribuídas em



regiões com altos registros de ocorrências de criminalidade e crimes contra o patrimônio e pessoas, constituindo-se uma ferramenta importante para a prevenção e repressão deste tipo de criminalidade nas áreas instaladas. Desta forma, com intuito da continuidade do programa e para melhoria no sistema de segurança Pública, faz se necessário esta contratação.

2.2. Para a institui a implantação do Sistema de Monitoramento “Olho Vivo” torna-se imperativo a contratação de uma empresa especializada para fornecimento de equipamentos e implantação do referido sistema de monitoramento.

2.3. Promover instalação de câmeras de vigilância em vias públicas, áreas de destaque e acessos do município, visa não apenas inibir crimes e atos de violência, mas também ampliar a sensação de segurança dos cidadãos, proporcionar meios de prevenção e repressão além de servir como ferramenta de avaliação para órgãos de segurança pública.

2.4. O Poder Executivo arcará com as despesas de aquisição, instalação, transmissão de dados e manutenção dos equipamentos de transmissão das imagens geradas pelo sistema de vigilância das câmeras, sendo assim, a abertura de um processo licitatório se mostra necessário. Este processo visa assegurar a escolha da empresa mais qualificada para fornecer os equipamentos e implementar o sistema.

2.5. Assim, a contratação se alinha ao interesse público, seguindo à risca todo o projeto elaborado por essa administração, através de uma empresa que foi contratada para fins de elaboração e levantamento de tudo que e necessário para a implantação do Sistema de Monitoramento “Olho Vivo”, assim podendo proporcionar um avanço significativo na segurança, na preservação do patrimônio público e na eficiência das forças policiais, contribuindo, por conseguinte, para o bem-estar da comunidade Sardoaense.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 375.392,31 (trezentos e setenta e cinco mil e trezentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos).

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	Unid.	CAMERA VIP LPR IA FTCâmeras IP Fixas, com Inteligência Artificial de Captura e Leitura de Placas Veiculares, Equipamento Sugerido;Resumo das características técnicas: » Leitura Automática de Placas » 04 Megapixels de Resolução (Ultra HD) » Identifica Cor e Marca de Veículos » Gera Relatórios » Entrada e Saída de Alarme » Emissão de Relatórios de Eventos » Índice de Proteção IP67 » Velocidade de leitura: até 120 Km/h	13.436,73	26.873,46
02	07	Unid.	CAMERA VIDEO SPEED DOME » Resolução 2 megapixels (1080p) » Alimentação PoE Ativo (IEEE 802.3at) » Inteligência Artificial Embarcada (IA) » Proteção perimetral » Alcance IR de 100m » Índice de proteção IP66 » Autotracking Lite8	6.475,01	45.325,07
03	01	Unid.	GRAV DIGITAL NVD	3.566,85	3.566,85



			<ul style="list-style-type: none">» Compatível com 5 tecnologias: HDCVI + AHD + HDTVI + Analógica + IP» Saídas de vídeo VGA e HDMI» Suporta 1 HD SATA» Compressão de vídeo H.265 e H.265+» Analíticos de vídeo: Detecção inteligente de pessoas e veículos, Linha virtual e Cerca virtual» Compatibilidade com protocolo Onvif» Gravação de todos os canais em 5M Lite, 4M Lite, 1080p ou 720p» Modo NVR – Transforma todos os canais BNC em IP		
04	01	Unid.	DISCO RIGIDO SAT 10TB 7200RPM <ul style="list-style-type: none">» Interface: SATA de 6 Gb/s» Capacidade de gravação simultânea: 64 câmeras ou mais» Capacidade de armazenamento: 10 Terabytes no mínimo» Cache: 256 Megabytes» Ciclos de carga e descarga: 300.000» Horas em atividade por ano (24/7): 8.760 horas» Garantia: 03 anos	6.172,41	6.172,41
05	15	Unid.	CARTÃO MICRO SD 32G 16TBW P//SEG ELETRÔNICA <ul style="list-style-type: none">» O cartão ideal para as câmeras de segurança, veiculares e Mibo» Desenvolvido para gravar 24 horas por dia, 7 dias por semana» 3 anos de garantia» Compatível com a função Health Monitor	80.12	1.201,80
06	01	Unid.	MESA CONTROLE IP/ANALÓGICA <ul style="list-style-type: none">» Operação fácil e rápida do sistema de segurança» Suporta protocolos Intelbras, Pelco-P e Pelco-D» Permite configuração de acesso por perfil de usuário» Conexão IP via RJ45» Comunicação via RS485 e RS232» Comunicação via porta USB	4.966,69	4.966,69
07	09	Unid.	NOBREAK 600VC-BI <ul style="list-style-type: none">» Potência de Pico: 600 VA / 180 W» Potência Nominal: 110 W» Tensão de entrada: bivolt automático» Tensão de saída: 120 V» 4 tomadas de saída» 1 bateria de 12 V 7 Ah» 9 níveis de proteção» Religamento automático» Conector de engate rápido para conexão de 1 bateria externa 12 V	888,67	7.998,03
08	09	Unid.	SWITCH 5P SF POE FAST/4 PORTAS HI-POE <ul style="list-style-type: none">» 5 portas 10/100/1000 Mbps, sendo 4 portas PoE e 1 porta Uplink.» Plug & Play: mais praticidade e facilidade na instalação.» Função PoE Extender que possibilita a alimentação de soluções IP e transmissão de dados em longo alcance (250 m).» Função PD Alive de detecção de travamento com reinício automático da porta conectada ao dispositivo com falha.	884,37	7.959,33
09	01	Unid.	SWITCH 8P GIGA + 2P MINI-GBIC-SG 1002 MR L2+ <ul style="list-style-type: none">» Segurança de informações e eficiência no tráfego através da segmentação da rede em VLANs» Maior confiabilidade e redundância nos links de dados, evitando loops e rotas menos eficientes com Spanning Tree» Priorização de dados, vídeos, voz e controle de banda com a criação de regras de Qualidade de	1.841,69	1.841,69



			Serviço (QoS) » Maior controle de rede através do monitoramento remoto e centralizado dos dispositivos conectados via protocolo SNMP		
10	01	Unid.	SOFTWARE PARA MONITORIAMENTO » Sistema completo de segurança eletrônica » Integrador de Inteligências » Gerencia milhares de dispositivos » Compatível com diversos dispositivos de CFTV/IP » Geração de gráficos e relatórios » Busca forense e construção de casos » Permite integrações via API	8.888,09	8.888,09
11	5	Unid.	CABO ÓPTICO DROP COMPACTO 1KM » Distribuição óptica » Sistema de distribuição FTTH » Redes LAN e WAN » Redes PON	955,72	4.778,60
12	01	Unid.	MINI RACK 12U 570MM » Ideal para projetos e instalações de switches, OLTS, sistemas de Telecom e CFTV » Sistema Easy Mounting: Peças e parafusos padronizados para fácil instalação e montagem » Robusto e leve: Projetado para garantir a robustez que um Rack precisa e leve para instalação » Profundidade total de 570mm oferecendo um melhor espaço para manuseio dos equipamentos » Abertura para instalação de sistema de ventilação no teto » Estrutura com ponto de aterramento » Fechamento lateral com venezianas e fecho para abertura » Compatível com as normas IEC 60297-3-100 e IEC 60297-3-105	1.365,71	1.365,71
13	02	Unid.	BANDEIJA FIXA P/ RACK BF1U 400MM	177,26	354,52
14	05	Unid.	CONECTOR ÓPTICO SC/APC XFF 2 (COM 10 UNID)	160,50	802,50
15	01	Unid.	PROTECTOR ELETRÔNICO C/8 TOMADAS P/ RACK » Dimensionais de padrão 19", 1U » Proteção contra surtos de tensão » Chave inteligente rearmável de 10A – não precisa de fusível » 100 a 240 Vac - bivolt automático – 50/60 Hz	140,55	140,55
16	09	Unid.	QUADRO DE COMANDO 500X 400X250 CFTV, 2 VENEZIANAS COM TELA DE PROTEÇÃO, FIXAÇÃO CFTV, CHAVE SEGREDO U Produzido com Chapa 20 - Muito mais resistente; Fabricada em aço Carbono SAE 1008/1010; Possui tratamento anticorrosivo (ideal para áreas litorâneas); Com pintura Eletrostática à pó; Cor Bege RAL 7032; Contém a Placa de Montagem que é removível na cor Laranja RAL2003; Contém ponto de aterramento, tanto na porta quanto na caixa; Dobradiças reforçadas e invioláveis, com Pino 3/16 zincado; Perfil autoadesivo em EVA para vedação; Alcança Proteção IP-54. Não tem Flange; Fechadura de Fecho com lingueta com miolo Fenda.	698,16	6.283,44
17	07	Unid.	PÓRTICO METÁLICO UNI 6.0	3.692,00	25.844,00
18	02	Unid.	PÓRTICO METÁLICO PMOF 4.0	2.655,40	5.310,80
19	10	Unid.	GRAVADOR 16 CANAL C/ HD 3TB » Compatível com 5 tecnologias: HDCVI + AHD + HDTVI + Analógica + IP » Saídas de vídeo VGA e HDMI	4.376,64	43.766,40



			<ul style="list-style-type: none">» Suporta 1 HD SATA» Compressão de vídeo H.265 e H.265+» Analíticos de vídeo: Detecção inteligente de pessoas e veículos, Linha virtual e Cerca virtual» Compatibilidade com protocolo Onvif» Gravação de todos os canais em 5M Lite, 4M Lite, 1080p ou 720p» Modo NVR – Transforma todos os canais BNC em IP		
20	60	Unid.	CAMERA BULLET FULL HD 1080P » CÂMERA BULLET ANALÓGICA FULL COLOR + » Tecnologia FULL COLOR + » Alta Definição de Imagens FULL HD 1080p » Menu OSD » Protocolo MultiHD – HDCVI, AHD-H, HDTVI, analógico » Mais proteção, mais durabilidade	374,55	22.473,00
21	10	Unid.	CABO COAXIAL RF 0.4/2,5+2X26AWG BRANCO 100MT	177,50	1.775,00
22	10	Unid.	BNC MOLA C/10 UNID G-2CONECTOR BNC	73,44	734,40
23	05	Unid.	CONECTOR P4 MACHO C/ 10 UNID	34,08	170,40
24	05	Unid.	FONTE CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 10ª	247,83	1.239,15
25	08	Unid.	NOBREAK 1200VA » Ideal para eletrônicos simples » 1200 VA / 600 W » Tensão de entrada: bivolt automático Tensão de saída: 120 V » 8 tomadas de saída » 2 baterias de 12 V 7 Ah » 9 níveis de proteção » Religamento automático	1.367,60	10.940,80
26	32	Unid.	CAIXA DE PASSAGEM INTERNA P/ CAMERAS DE CFTV DIMENSÕES (L x A x P) (A x ø) 125 x 123 x 60 mm	14,95	478,40
27	02	Unid.	CAIXA METÁLICA VERTICAL BRANCA AxLxP 135mm x 360mm x 350mm	244,24	488,48
28	03	Unid.	PADRÃO CEMIG PORTE QUAD BI-FASICO 7,0M 63A	3.315,37	9.946,11
29	07	Unid.	MINIDISJUNTOR MDW-10-2 TERMOMAGN (A S1 E5)	61,53	430,71
30	03	Unid.	MINI DISJUNTOR ELETROMAR J63-2 CEMIG E90068	73,36	220,08
31	10	Unid.	CABEÇOTO ELETRODUTO PVC ¾ (12GA31)	4,92	49,20
32	15	Unid.	ELETRODUTO GALVANIZADO NBR 5598/CEMIG ¾	207,96	3.119,40
33	250	Unid.	CONDUTORES XLPE 2,5mm ²	6,48	1.620,00
34	15	Unid.	ELETRODUTO PVC ¾ ROSCA (W7)	13,89	208,35
35	70	Unid.	DUTO FLEX. 1" ¾	11,78	824,60
36	120	Metro	CABO FLEXIVEL PP 3X2,5mm	17,71	2.125,20
37	09	Unid.	CAIXA DE INSPEÇÃO 200mm C/ TAMPA PVC (D S3)	37,86	340,80
38	09	Unid.	HASTE TERRA GALV.C/COM 5X25, P/ PADRÃO	170,21	1.531,89
39	10	Unid.	LUVA GALV. FOGFO NBR 5598 ¾	13,19	131,96
40	06	Unid.	BUCHA DE ALUMINIO ¾ - DAISA	2,09	12,54
41	50	Unid.	TERMINAL TUBO 2,5mm AZ (7ga 04)	0,35	17,50
42	09	Unid.	CAIXA PARA DISJUNTORES – FSM 1 CEMIG	222,46	2.002,14
43	04	Unid.	SWITH NÃO GERENCIAL 9P SKD SF 900 HI-POE	1.253,33	5.013,32
44	20	Unid.	CAMERA VIP 1220 B FC G4 IP	760,41	15.208,20
45	20	Unid.	CAIXA DE CABO QUAQUICIAL 100mt CFTV	160,93	3.218,60
46	25	Unid.	CAIXA PLASTICA DE PASSAGEM DIMENSÕES (L x A x P) (A x ø) 125 x 123 x 60 mm	14,68	367,00
47	10	Unid.	CAMERA MINI SPEED DOME + ZOOM » Câmera IP Speed Dome com alerta visual e sonoro » Resolução de 4 megapixels » Codificação H.265 » Proteção de perímetro » Áudio bidirecional » Auto Tracking » Inteligência Artificial (IA) » Suporte a cartão micro-SD » IP66	1.198,95	11.989,53
48	08	Unid.	CAMERA IP C/ IA	3.900,62	31.204,96



			» Resolução 4 MP » Lente varifocal de 2.7 a 13.5 mm motorizado » Cartão micro SD » Entrada e saída de áudio » Entrada e saída de alarme		
49	380	Hora	MÃO DE OBRA ELETRICA CFTV IP E INFORMATICA	115,96	44.064,80
VALOR TOTAL					R\$ 375.386,31

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução proposta abrange o ciclo de vida do objeto, desde a aquisição dos equipamentos até a operação plena do Sistema de Monitoramento “Olho Vivo” em Sardoá/MG. Isso inclui a análise das necessidades, a seleção criteriosa dos fornecedores, a entrega e instalação dos equipamentos, seguida de um treinamento operacional abrangente para garantir a efetividade e a utilização adequada do sistema pela equipe local.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Capacidade Jurídica: Apresentar prova de constituição legal da empresa, com CNPJ válido e em conformidade com as leis vigentes.

5.2. Regularidade Fiscal: Apresentar certidões negativas de débitos tributários, fiscais e trabalhistas, demonstrando regularidade perante os órgãos competentes.

5.3. Capacidade Técnica: Comprovar experiência e expertise na comercialização equipamentos de monitoramento, apresentando atestados de capacidade técnica de fornecimento.

5.4. Especificação Técnica: Os equipamentos devem atender a especificações técnicas detalhadas.

5.5. Comprovação de Regularidade Trabalhista: Certificar-se de estar em conformidade com as leis trabalhistas, apresentando documentos que atestem a regularidade junto ao Ministério do Trabalho.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os serviços serão prestados pela Contratada, pelo preço contratado, sem nenhum custo adicional (seguros, impostos e taxas, transporte, frete ou qualquer outro encargo necessário à execução do objeto do contrato), conforme solicitação do órgão contratante, mediante emissão de autorização de fornecimento emitida pela Secretaria ou Departamento Municipal.

6.2. O preço inclui todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra, e equipamentos, sendo estes exclusivamente por conta da empresa contratada.

6.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e cronograma que constam no projeto técnico, que é parte integral deste Termo de Referência.



7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, sendo este o Secretário da pasta requisitante.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, repostando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de risco eventuais.

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas o aprimoramento das atividades da Administração.



7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço que serão solicitados de acordo com a necessidade da unidade requisitante, e mediante apresentação no setor de Contabilidade/Tesouraria da Nota Fiscal com visto do funcionário responsável pelo Setor, comprovando a execução do serviço e dos documentos fiscais da empresa licitante atualizados.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

FORMA DE FORNECIMENTO.

9.2. O fornecimento do objeto será global.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA.

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

9.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



9.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.10. Certidão de Falência e concordata, respectiva do seu domicílio ou sede.

9.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.16. Certidão de Registro e regularidade no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da EMPRESA LICITANTE, válida na data de abertura da licitação;

9.16. Certidão de Registro e regularidade no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do RESPONSÁVEL TÉCNICO ENGENHEIRO ELETRICISTA, que irá atuar na execução do objeto, válida na data de abertura da licitação;

9.18. Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, através da apresentação de ao menos um dos documentos a seguir:

a) Contrato Social ou outro documento equivalente, em caso de ser sócio ou proprietário da empresa, dispensada a apresentação, caso já tenha sido apresentado na habilitação jurídica;



- b) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) Contrato de prestação de serviços;
- d) Certidão de responsabilidade técnica perante ao conselho de classe competente (CREA).

9.19. A licitante deverá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução e à preparação da proposta.

a) A visita ao local da prestação dos serviços poderá ser realizada por qualquer pessoa que tenha conhecimentos no objeto licitado;

b) A licitante deverá agendar a visita ao local da prestação dos serviços pelo telefone (33) 99981-1331, com o servidor designado pela Prefeitura Municipal de Sardoá sendo Engenheiro Municipal;

c) Na visita ao local da prestação dos serviços constantes deste item, a licitante deverá credenciar uma pessoa que tenha conhecimentos no objeto licitado e que tenha pleno conhecimento dos serviços que serão executados, conforme **DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**;

d) Após a visita ao local da prestação dos serviços, que deverá ser acompanhada de representante da Secretaria Solicitante, a Administração emitirá e fornecerá a Declaração de Visita ao Local da prestação dos serviços, que deverá constar junto com os documentos de habilitação;

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 375.392,31 (trezentos e setenta e cinco mil e trezentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos).

10.2. Observa-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, de acordo com o disposto no Decreto Municipal N°:001, de 02 de janeiro de 2024 e nos termos no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
02.02.01.04.122.2201.2204.3.3.90.39.00 - F 054	Manutenção do Departamento de Administração	15000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
02.04.01.12.122.2202.2215.3.3.90.39.00 - F 121	Manutenção da Secretaria de Educação	15000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
02.04.01.12.361.2202.2216.3.3.90.39.00 - F 141	Manutenção do Ensino Fundamental	15000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
02.04.04.12.365.2202.2217.3.3.90.39.00 - F 162	Manutenção do Ensino Pré-Escolar	15000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
02.04.01.12.365.2202.2302.3.3.90.39.00 - F 171	Manutenção de Creches Municipais	15000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
02.05.01.10.122.2205.2232.3.3.90.39.00 - F 227	Manutenção da Secretaria de Saúde	15000



	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
02.05.01.10.301.2206.2233.3.3.90.39.00 - F 250	Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde	15000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
02.07.01.15.122.2211.2258.3.3.90.39.00 - F 370	Manutenção do Departamento de Obras	15000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
02.05.01.10.122.2205.2232.3.3.90.39.00 - F 563	Manut. do Departamento de Desporto e Lazer	15000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

12 - JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. MENOR PREÇO GLOBAL

A definição do critério de julgamento pelo menor preço global para a presente contratação mostra-se técnica e juridicamente adequada, considerando a natureza do objeto, que consiste na implantação completa e integrada do Sistema de Videomonitoramento Urbano – “Olho Vivo”, envolvendo fornecimento de equipamentos, infraestrutura de rede, instalação, configuração e integração tecnológica.

Trata-se de solução de alta complexidade e interdependência técnica, na qual os diversos componentes (câmeras, softwares, servidores, rede de comunicação e serviços especializados) devem operar de forma harmônica e compatível, sendo imprescindível a atuação de um único responsável pela execução integral do objeto.

A adoção do critério de menor preço global justifica-se pelos seguintes fundamentos:

Inicialmente, destaca-se que a contratação por preço global assegura a integridade da solução, evitando a fragmentação do objeto, a qual poderia comprometer a compatibilidade entre os sistemas, gerar falhas operacionais e dificultar a responsabilização por eventuais defeitos ou inconsistências na execução.

Além disso, a centralização da execução em um único contratado promove maior eficiência administrativa, simplificando a gestão contratual, a fiscalização e o acompanhamento da execução, reduzindo custos indiretos e mitigando riscos de conflitos entre múltiplos fornecedores.

Outro aspecto relevante refere-se à economicidade, uma vez que a contratação global permite ao licitante apresentar proposta considerando ganhos de escala, otimização de recursos e melhor composição de custos, resultando em maior vantagem para a Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que a adoção desse critério contribui significativamente para a mitigação de riscos, especialmente no que se refere à integração tecnológica, prazos de execução e garantia de funcionamento do sistema, evitando situações de transferência indevida de responsabilidades entre contratados distintos.

Sob o prisma legal, a escolha encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, §1º, inciso VIII, que orienta a avaliação quanto ao parcelamento ou não do objeto, devendo prevalecer a solução que melhor atenda ao interesse público, bem como no art. 11, que impõe à Administração a seleção da proposta mais vantajosa.



Importante destacar que a adoção do menor preço global não compromete a competitividade do certame, desde que mantidas exigências proporcionais e compatíveis com o objeto, garantindo-se ampla participação e julgamento objetivo das propostas.

Diante do exposto, conclui-se que o critério de julgamento pelo menor preço global é o mais adequado, eficiente e seguro, por assegurar a plena execução do objeto, a integração da solução tecnológica, a economicidade da contratação e a mitigação de riscos operacionais, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

12.2. AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE ÚNICO

A opção pelo agrupamento dos itens em lote único para a contratação de empresa especializada visando o fornecimento, instalação, configuração, integração, implantação e operacionalização do Sistema de Videomonitoramento Urbano – Projeto “Olho Vivo”, mostra-se tecnicamente necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal, considerando as características integradas, interdependentes e sistêmicas da solução pretendida. O objeto não consiste em mera aquisição isolada de equipamentos, mas sim na implementação de uma solução tecnológica completa e funcional, composta por infraestrutura, dispositivos, softwares, instalação, integração entre sistemas, configuração, treinamento e suporte técnico.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto contempla a implantação integral do Sistema de Videomonitoramento Urbano, incluindo câmeras inteligentes, gravadores, armazenamento, switches, softwares, infraestrutura de rede, central de monitoramento, treinamento e suporte técnico, todos operando de forma interdependente para geração do resultado esperado pela Administração Pública. Assim, a divisão em itens isolados poderia comprometer a compatibilidade operacional entre equipamentos, dificultar integrações, gerar conflitos de responsabilidade técnica e inviabilizar o adequado funcionamento do sistema.

A contratação em lote único encontra respaldo na necessidade de garantir:

I - Compatibilidade técnica entre equipamentos e sistemas

Os componentes previstos possuem elevado grau de dependência tecnológica entre si, exigindo perfeita interoperabilidade entre câmeras, softwares, gravadores, switches, infraestrutura óptica, armazenamento e central de monitoramento. A contratação fragmentada aumentaria significativamente o risco de incompatibilidades entre tecnologias, protocolos e fabricantes distintos. Tal risco já foi expressamente identificado na Análise de Riscos do processo, destacando-se a necessidade de mitigação mediante contratação global da solução e exigência de padrões de interoperabilidade.

II - Responsabilidade única pela implantação e funcionamento do sistema

A execução por múltiplos fornecedores poderia ocasionar sobreposição ou transferência de responsabilidades quanto a falhas de instalação, configuração, integração e funcionamento do sistema, dificultando a fiscalização contratual e eventual responsabilização por defeitos. A contratação integrada assegura a existência de um único responsável técnico, reduzindo riscos operacionais e garantindo maior eficiência na gestão contratual.



III - Redução dos riscos de falhas operacionais e atrasos

O fracionamento do objeto poderia gerar cronogramas distintos de entrega, incompatibilidade entre etapas executivas e atrasos na implantação total do sistema, comprometendo a efetividade do Projeto “Olho Vivo”. A contratação em lote único permite execução coordenada, sincronizada e supervisionada por um único executor, reduzindo riscos identificados no planejamento e execução contratual.

IV - Garantia da funcionalidade integral da solução

O interesse da Administração não está na aquisição individualizada de equipamentos, mas sim no resultado final pretendido, consistente na implantação plena do Sistema de Videomonitoramento Urbano capaz de ampliar a segurança pública, proteção patrimonial, prevenção à criminalidade e apoio às forças policiais. O ganho público esperado depende do funcionamento integrado de todos os componentes previstos.

V - Maior eficiência na assistência técnica, suporte e garantia

A centralização da contratação permite que manutenção corretiva, suporte técnico, atualizações e garantias sejam prestados por um único contratado, evitando divergências acerca da origem de falhas entre fornecedores distintos. Isso aumenta a eficiência operacional e reduz tempo de indisponibilidade do sistema.

VI - Economicidade administrativa e otimização da fiscalização

Embora a Lei Federal nº 14.133/2021 incentive o parcelamento quando tecnicamente viável, o agrupamento é admissível sempre que demonstrada vantagem técnica e operacional, sobretudo quando o fracionamento comprometer a execução do objeto ou gerar perda de eficiência administrativa. No presente caso, o lote único reduz custos indiretos de gestão contratual, simplifica fiscalização, reduz retrabalho administrativo e favorece a obtenção de solução integrada.

Adicionalmente, o levantamento técnico realizado para implantação do sistema evidenciou que a solução foi concebida considerando posicionamento estratégico das câmeras, infraestrutura necessária, transmissão de dados, central operacional e integração tecnológica entre equipamentos, reforçando o caráter indivisível da solução pretendida.

Dessa forma, conclui-se que o agrupamento dos itens em lote único não configura restrição indevida à competitividade, mas representa medida tecnicamente necessária para assegurar a compatibilidade dos componentes, a adequada execução contratual, a mitigação dos riscos identificados no planejamento, a responsabilização única do contratado e a obtenção do resultado público esperado, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e segurança jurídica previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, opina-se tecnicamente pela manutenção do julgamento por lote único, diante da natureza integrada, complementar e interdependente dos itens que compõem o Sistema de Videomonitoramento Urbano – Projeto “Olho Vivo”, mostrando-se esta a solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.



13 - DA GARANTIA

13.1. A contratada deverá prestar garantia integral dos equipamentos contra defeitos.

13.1.1. O prazo de garantia contratual do(s) equipamentos(s), deverá complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo aquisição pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

13.1.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Órgão gerenciador;

13.1.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

13.1.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

13.1.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.1.6. Uma vez notificada, o fornecedor realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do fornecedor ou pela assistência técnica autorizada.

13.1.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo órgão gerenciador.

13.1.8. Na hipótese do subitem acima, o fornecedor deverá disponibilizar equipamentos, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo órgão gerenciador, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13.1.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do órgão gerenciador ou a apresentação de justificativas pelo fornecedor, fica o órgão gerenciador autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do fornecedor o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.1.10. A garantia de todos os equipamentos deverá ser prestada por empresa autorizada pelo fabricante, devidamente credenciada, devendo estar localizada em um raio máximo de até 100 (cem) quilômetros da sede da Contratante, de modo a assegurar celeridade no atendimento, manutenção adequada e continuidade dos serviços;



14 - JUSTIFICATIVA PARA A APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE PREFERÊNCIA LOCAL e REGIONAL

Conforme disposto no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006 (com redação dada pela LC nº 147/2014) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 207/2025, é facultado à Administração Pública estabelecer, nos limites previstos em edital, prioridade para contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) sediados no Município ou na região.

A norma municipal admite a adoção de critérios que favoreçam o desenvolvimento econômico local e regional, desde que devidamente motivados e apoiados em levantamento que demonstre a existência de fornecedores aptos a atender ao objeto.

O Decreto Municipal nº 207/2025, em seu art. 9º, permite que a Administração priorize contratações de ME e EPP local ou regionalmente sediadas, desde que suas propostas não excedam em até 10% o menor preço ofertado, observada a existência mínima de 03 (três) empresas competitivas capazes de atender às exigências do edital. Para o presente certame, o levantamento preliminar identificou a existência de mais de 03 (três) empresas regionalmente qualificadas, o que demonstra a viabilidade, legalidade e razoabilidade da adoção dessa política de preferência.

Nos termos do Decreto, consideram-se localmente sediadas as empresas estabelecidas no Município de Sardoá, e regionalmente sediadas na Microrregião de Governador Valadares¹ (*Alpercata, Capitão Andrade, Conselheiro Pena, Coroaci, Divino das Laranjeiras, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocência, Galiléia, Goiabeira, Governador Valadares, Itanhomi, Jampruca, Marilac, Mathias Lobato, Nacip Raydan, Periquito, Periquito, São Geraldo do Baixio, São José da Safira, Sobrália, Tarumirim, Tumiritinga, Virgolândia*), conforme delimitação geográfica adotada pelo IBGE e nos termos do Decreto Municipal Nº:217, de 23 de maio de 2025.

Para a aplicação da prioridade, o gestor deve motivar que as particularidades do objeto licitado justificam tal escolha, assegurando-se alinhamento aos princípios da eficiência, razoabilidade e desenvolvimento sustentável.

A priorização de fornecedores locais e regionais atendem finalidades públicas relevantes, tais como:

- I. Desenvolvimento econômico e social regional, estimulando a geração de emprego e renda, fortalecendo a economia do município e dos municípios vizinhos e ampliando a circulação de recursos na região;
- II. Eficiência administrativa, uma vez que empresas próximas possuem maior capacidade de resposta, menor tempo de deslocamento e maior facilidade logística, reduzindo custos operacionais e assegurando maior regularidade na execução contratual;
- III. Fortalecimento do comércio local e regional, fomentando a competitividade das micro e pequenas empresas, em conformidade com os objetivos expressos na Lei Complementar nº 123/2006.

¹ <https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/redes-geograficas/2231-np-divisoes-regionais-do-brasil/15778-divisoes-regionais-do-brasil.html>



A adoção dessa política de prioridade, plenamente respaldada pela legislação federal e pelo Decreto Municipal nº 207/2025, demonstra que a Administração atua como indutora do desenvolvimento regional, promovendo benefícios econômicos e sociais diretos à comunidade. Ressalta-se que o levantamento realizado identificou fornecedores locais e regionais em condições de atender plenamente ao objeto licitado, reforçando a segurança jurídica e a viabilidade da medida.

Assim, a inclusão da prioridade de contratação para empresas locais e regionais no presente certame encontra-se adequadamente fundamentada, em conformidade com a legislação aplicável e alinhada aos objetivos de desenvolvimento econômico, fortalecimento empresarial e promoção do interesse público municipal e regional.

15 - VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

I. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, nos prazos definidos em Edital;

II. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

III. A não realização da vistoria ensejar na **INABILITAÇÃO** da empresa;

IV. Justificativa da exigência de visita técnica² em sede de contratação pública, que deve ser entendida como um mecanismo de cautela que busca evitar que haja, tanto para o licitante como para a Administração Pública, prejuízos de natureza econômica e/ou técnica, durante a execução do contrato;

V. A finalidade da visita técnica é propiciar aos licitantes, previamente à elaboração de sua proposta de preços, o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto/encargo licitado. Trata-se de um direito do particular de conferir sua própria capacidade técnica para executar o encargo, e de formular sua proposta de preço com base na realidade da contratação, uma vez que, ao realizar a visita técnica, o licitante tem a oportunidade de extrair detalhes do local de execução da obra ou do serviço;

VI. O objetivo da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto, nessa linha, a realização da visita técnica também é um instrumento que auxilia o particular a juntar informações precisas;

VII. Por se tratar de uma obra complexa de edificação no Município de Sardoá, devendo assim as empresas pretendentes tirar suas dúvidas, questionar detalhes, até

² O TCU admite, em casos excepcionais, que a visita técnica seja exigida como critério de habilitação, no entanto essa condição deve ser ponderada a luz do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal. Em face desses dispositivos, a exigência somente será legítima quando essencial para o cumprimento adequado das obrigações contratuais, sendo pertinente a criteriosa avaliação dos moldes em que a vistoria será realizada, de modo a evitar a restrição indevida ao caráter competitivo do certame.



porque se exige que a visita técnica ao local da obra, seja realizada por profissional qualificado havendo assim diálogo com o técnico e de conhecimento do objeto;

VIII. Sendo assim, não vejo irregularidade, muito pelo contrário, a exigência de vistoria técnica se justifica em face do conhecimento do local da execução do futuro contrato condicionar a elaboração das propostas precisas, então é dever da Administração torná-la obrigatória, de modo a evitar que a Administração se exponha a risco de receber propostas inaptas, sem a compreensão de todos os elementos técnicos e financeiros que a efetiva execução do objeto demanda.

IX. Desta forma elaboro esta justificativa, estando ciente de que os atos aqui praticados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Sardoá, está agindo com respaldo legal, isso é o que se extrai do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

X. Portanto, o objetivo desta justificativa é demonstrar a finalidade da exigência de visita técnica, quando ela deve ser feita e quando a Administração opta por exigí-la, desta forma orienta-se o setor de licitação para que exija a visita técnica no edital para a execução deste objeto.

16 - DA GARANTIA DE PROPOSTA

A exigência de garantia de proposta encontra amparo no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas, reduzir o risco de participação meramente especulativa, prevenir desistências injustificadas após a disputa e proteger a Administração contra prejuízos decorrentes da recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou apresentar a documentação necessária à contratação.

O percentual de 1% do valor estimado da contratação observa o limite máximo legal previsto no art. 58, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, revelando-se medida proporcional, razoável e compatível com a finalidade preventiva da garantia. Ademais, a possibilidade de prestação da garantia em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da mesma lei preserva a competitividade do certame e evita restrição indevida à participação dos interessados.

17 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O Município reserva para si o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em



alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto da CONTRATADA, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigências do ajuste e mesmo após o seu término.

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizado, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

A contratação será formalizada mediante emissão de autorização de compra, nos termos dos incisos I e II art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - Dispensa de licitação em razão de valor;
- II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo o artigo 72, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.



Para elaboração do custo e estimativa de despesa, fora realizada pesquisa de preços obtida diretamente com fornecedores, na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

O fiscal titular designado pelo Secretário da pasta será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até retorno do titular. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimento, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

20 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deverá ser exigida prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do licitante, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

No Credenciamento e no julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, classificação e ampliar a competitividade entre os participantes.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o pregoeiro autoridade competente para julgar esses atos.

A Contratada não poderá alegar desconhecer as dificuldades, as características ou os obstáculos, como justificativas para acréscimos de preço e prazo;

O Edital objeto desta licitação deverá ser divulgado para os possíveis interessados na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** (Portal: www.licitardigital.com.br).

Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

21 - DO FORO

Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

22 - ANEXOS

21.1. Segue de forma anexa a este documento, com o objetivo de complementar a presente solicitação e elucidar informações, os seguintes documentos:

- Projeto Técnico Vídeo Monitoramento Urbano de Sardoá/MG (Levantamento);

Prefeitura Municipal de Sardoá/MG, 30 de abril de 2026.

RAFAEL BRUNO MORAES
Secretário Municipal de Administração